LEI Nº. 1.388/2004

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **CONTRATO DE COMODATO,** por prazo indeterminado, com a **Associação de Pais e Professores – APP,** da Linha Gaiola, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.01.354.371/0001-34, tendo como objeto o seguinte bem público:

a) – 01 (uma) linha telefônica, com o número 653.0312, composta por um conjunto de rádio monocanal com projeto aprovado pela Anatel e modelo Stein, para atendimento aos usuários da comunidade, com a cobrança dos valores correspondente a ligação telefônica.

Art. 2º. – A Linha Telefônica referida no artigo anterior de propriedade do Município, ficará a disposição e sob comando da Associação, devendo, no entanto, comprometer-se a manter os equipamentos em bom estado de conservação, além do pagamento da taxa de consumo de energia elétrica, bem como o pagamento das taxas inerentes aos serviços públicos utilizados para ligações telefônicas.

Art. 3º. – A indicação do local para instalação da Linha Telefônica, bem como a indicação da pessoa responsável, que irá fazer o atendimento público dos serviços telefônicos, será de inteira responsabilidade da Associação, cabendo-lhe inclusive os ônus sobre obrigações trabalhistas e previdenciária.

Art. 4º. – O prazo de duração do presente contrato de comodato será indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por manifestação de umas das partes ou por motivo de não cumprimento das clausulas do contrato.

Art. 5°. – Por se tratar de bem público no atendimento a comunidade, os custos para manutenção dos referidos equipamentos, correrão a ônus do Município de Anchieta.

Art. 6°. – As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 7°. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), Em 30 de dezembro de 2.004.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 30 de dezembro de 2.004.

RENAN DE SOUZA PELIZZER
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.